



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO N.º 18, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, a partir do dia **11 de janeiro de 2021**; revoga o Decreto n.º 71/2020, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando a evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

**Considerando** a necessidade de o Município adotar medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo as possibilidades de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos que competem a cada órgão e entidade;

**Considerando** que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade orçamentária e financeira do Município;

**Considerando**, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

**Considerando** ser imperioso estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**Considerando** a necessidade de se preservar, na íntegra, o interesse público;

**Considerando** a necessidade de manter a pontualidade na folha de pagamento dos servidores municipais;

**Considerando** a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

*AM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

**Considerando** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**Considerando** a possibilidade de estabelecer carga horária de 06 (seis) horas ininterruptas, sem prejuízo ou alteração de vencimentos, bem como de reflexos orçamentários;

**Considerando** Indicação n.º 70/2020 expedida por membro do Poder Legislativo Municipal de Naviraí – MS, a qual visa à diminuição do fluxo de pessoas nas ruas, para evitar aglomerações em ambientes de atendimento ao público e a redução dos gastos públicos, enquanto perdurar o período da pandemia do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade (adequação) de estabelecer os critérios e condições para o melhor atendimento do interesse público, de forma a otimizar o desenvolvimento das ações públicas, buscando o melhor atendimento dos interesses da sociedade, a economia de gastos públicos e a dinamização do tempo de trabalho;

**Considerando** a autonomia municipal quanto ao estabelecimento de horário e condições do trabalho prestado pelos servidores públicos, não se aplicando neste caso previsão estatutária ou convenção coletiva, diante da natureza pública.

## DECRETA:

**Art. 1º** A partir do dia **11 de janeiro de 2021**, o expediente dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, passa a ser das **07h00min às 13h00min**, ficando adotada a jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste Decreto não se aplica:

I - aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, garagem municipal, limpeza urbana e outros de mesma relevância;

II - aos estabelecimentos que prestam serviços de saúde diretamente ao cidadão, observado o disposto no art. 2º;

III - aos órgãos que funcionam em regime de escala e plantão;

IV – aos órgãos integrantes ou que estejam vinculados à estrutura administrativa pertencente à Gerência Municipal de Assistência Social,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência Municipal de Serviços Públicos e Gerência Municipal de Obras, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.

**Art. 2º** Os servidores da área da saúde, os quais exercem suas atividades nos órgãos relacionados abaixo, passam a adotar jornada de trabalho da seguinte forma:

I – Todas as unidades básicas de saúde (UBS) e estratégias de saúde da família (ESF), jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias, das 07h00min às 13h00min, sem que haja prejuízo de atendimento à população;

II – Centro de Especialidades Médicas (CEM), jornada ininterrupta, das 06h00min às 18h00min, com dois turnos de trabalho;

III – Centro de Saúde Dr. Antonito Pires de Souza (Varjão), jornada ininterrupta, das 07h00min às 22h00min;

IV – A unidade de triagem, atualmente constituída pelo Decreto n.º 55 de 05 de junho de 2020, jornada ininterrupta das 07h00min às 19h00min.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho prevista nos incisos deste artigo poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade, observado o interesse público, bem como as diretrizes da Gerência Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de horas extras decorrentes da redução da carga horária, bem como novas contratações, salvo as previstas em Lei.

§1º A realização de horas extras poderá, excepcionalmente e em havendo necessidade da atividade laboral, ser autorizada pelo gerente da área.

§2º Para fins do disposto no §1º, computar-se-á como horas extraordinárias, as que excederem ao previsto em Lei para os cargos de provimento efetivo.

**Art. 4º** As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em órgãos pertencentes à estrutura de ente público diverso, em razão de convênio de cedência ou instrumento congênere, eis que devem observar a jornada de trabalho fixada pela respectiva repartição a qual está lotado.

*RM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único.** A Casa do Trabalhador de Naviraí/ Sistema Nacional de Emprego – SINE, não observará as disposições do *caput*, considerando o teor do art. 3º, da Portaria FUNTRAB MS n.º 04, de 06 de abril de 2020.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto n.º 71 de 13 de julho de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 08 de janeiro de 2021.

*Rhaiza R.N. de Matos*  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

